

REVOGADO EM 01/01/2009 PELO DEC. 13.501, DE 23/12/2008

***VER DECRETO. 13.500/08**

DECRETO Nº 9.419,

de 20 de outubro de 1995.

Dispõe sobre diferimento de ICMS incidente nas operações com mercadorias doadas pelo Programa Mundial de Alimento - PMA, destinadas ao Programa Comunidade Solidária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 63/95, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de incorporar suas normas à legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica diferido, a partir de 19 de julho de 1995, até 31 de dezembro de 1996, o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o momento da subsequente saída, nas operações com as mercadorias doadas pelo Programa Mundial de Alimentos - PMA, destinadas ao Programa Comunidade Solidária, para fins de distribuição gratuita ou comercialização por intermédio da Companhia Brasileira de Alimentação - CONAB.

Art. 2º - O imposto diferido, na forma do artigo anterior, deverá ser recolhido, ainda que a operação subsequente à que deu origem ao benefício não seja tributada ou esteja amparada por isenção, devendo o comprovante do recolhimento acompanhar a mercadoria na subsequente saída.

Paragrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo implica no pagamento do ICMS atualizado monetariamente, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 1995.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 20 de outubro de 1995.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA